

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – PUR

Aprovado no Conselho Deliberativo do IPPUR em 06 de junho de 2016.

TÍTULO I Das Finalidades do Programa

Capítulo I Das Finalidades do PUR

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – PUR - IPPUR - UFRJ, em cumprimento ao disposto no Estatuto da UFRJ e no Regimento do IPPUR, tem por finalidade desenvolver a pesquisa e promover cursos de pós-graduação *stricto sensu* – Doutorado, Mestrado Acadêmico e Mestrado Profissional – e *lato sensu* – Especialização, Treinamento Profissional e Atualização - no campo interdisciplinar das teorias e técnicas do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Regional, considerando suas múltiplas dimensões e escalas.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional é regido pela legislação vigente, pela Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ, por demais normas universitárias pertinentes, pelo Regimento do IPPUR e por este Regulamento.

TÍTULO II Da Organização e Funcionamento

Capítulo II Da Coordenação do Programa

Art. 2º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional (PUR) será exercida conjuntamente por um Coordenador, seu eventual substituto e um Colegiado Deliberativo constituído para este fim.

§ 1º. O Coordenador do PUR terá mandato de quatro anos, sem renovação, nomeado pelo Diretor do IPPUR, após indicação pelo Colegiado do Programa e homologação pelo Conselho Deliberativo do IPPUR.

§ 2º. O Coordenador do PUR e seu eventual substituto devem ser professores em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Art. 3º. O Colegiado Deliberativo do PUR será formado por:

a) Coordenador do Programa, que o presidirá;

b) Todos os(as) professores(as) credenciados(as) no Programa de Planejamento Urbano e Regional;

c) No máximo, 30% de representação não docente, eleitos pelos seus pares, distribuídos da seguinte forma:

- (i) representação discente: no máximo, 7,5% de representantes dos estudantes de mestrado e 7,5% de representantes dos estudantes de doutorado, garantindo se possível, quando oferecidos, um representante dos cursos *lato sensu*, todos com mandato de um ano, renovável por mais um ano.
- (ii) Representação do corpo técnico: no máximo, 15% de representantes do corpo técnico administrativo, sendo pelo menos um vinculado à secretaria de ensino, escolhidos por seus pares para um mandato de quatro anos.

§ 1º. A composição e o processo eleitoral previsto neste Artigo será objeto de regulamentação a cada eleição, através de normas fixadas pelo Colegiado Deliberativo, respeitada a legislação pertinente.

Art. 4º. Em conformidade com a Resolução CEPG nº 2 de 2006, são atribuições do Colegiado Deliberativo:

I. Aprovar, emendar ou substituir o presente Regulamento, encaminhando as respectivas decisões à apreciação das instâncias superiores da UFRJ, em especial do Conselho Deliberativo do IPPUR.

II. Indicar o Coordenador do Programa através de processo eleitoral a ser regulamentado por decisão do próprio Colegiado Deliberativo, devendo o nome indicado, acompanhado da documentação prevista no Anexo à Resolução CEPG nº 1 de 2006, ser submetido ao Conselho Deliberativo do IPPUR e ao CEPG para homologação.

III. Aprovar a programação didática anual do Programa, a partir de proposta do Coordenador ou de Comissão constituída para esse fim, após a discussão no corpo docente, incluindo a eventual oferta de disciplinas compartilhadas com unidades externas ao programa.

IV. Propor ou pronunciar-se sobre toda e qualquer medida e alteração curricular, incluindo criação de disciplinas, desativação de disciplinas e de alteração de ementa de disciplinas, dentro dos limites estabelecidos no Anexo à Resolução CEPG nº 2 de 2006, à vista de parecer fundamentado de relator designado pelo Coordenador e cujo teor deverá ser levado ao conhecimento dos demais membros com a devida antecedência.

V. Providenciar e aprovar o credenciamento de docentes para atuação como membro do Programa.

VI. Deliberar sobre a vinculação de Pesquisador Doutor Convidado (“visitante”, “pós-doutor”, “recém-doutor” etc.) para atuação no âmbito do Programa, com base na submissão de plano de atividades a ser desenvolvido.

- VII. Propor ou pronunciar-se sobre a assinatura de todo e qualquer convênio ou projeto interinstitucional de caráter acadêmico em âmbito nacional ou internacional ou com outros órgãos ou unidades da Universidade;
- VIII. Autorizar a participação de membro do seu corpo docente em outro programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Anexo à Resolução CEPG nº 2 de 2006.
- IX. Aprovar as indicações de orientador acadêmico do Programa para os membros do corpo discente.
- X. Aprovar as indicações, quando for o caso, de co-orientação de membros externos ao Programa.
- XI. Aprovar os editais de seleção dos cursos de pós-graduação do Programa.
- XII. Homologar candidatura, em caráter excepcional, ao processo seletivo no doutorado de candidato sem mestrado.
- XIII. Homologar os resultados dos processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado.
- XIV. Autorizar prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese, desde que não ultrapasse aquele previsto na Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ.
- XV. Aprovar a composição de banca examinadora de teses e dissertações, desde que esteja em acordo com a Regulamentação Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRJ.
- XVI. Estabelecer normas para a concessão de bolsas de estudos para os cursos de mestrado e doutorado, bem como propor ou tomar iniciativas para apoiar os estudantes bolsistas e ampliar os recursos disponíveis para a concessão de bolsas.
- XVII. Instituir a comissão de bolsas, formada pelo Coordenador do programa, um membro do corpo docente, indicado pelo Colegiado Deliberativo, e seis representantes do corpo discente, sendo um representante de cada turma em vigor nos cursos de mestrado e de doutorado, eleitos pelos seus pares.
- XVIII. Instituir comissões específicas para gerir os recursos das agências de fomento, conforme exigências das mesmas.
- XIX. Deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em outro programa de pós-graduação.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Colegiado Deliberativo deverão ocorrer pelo menos uma vez por mês, devendo ser convocadas pelo Coordenador e registradas em ata mantida especificamente para esse fim pela Secretaria.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por 1/3 dos membros do Colegiado Deliberativo.

§ 3º. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 72 horas, sendo obrigatório constar na convocação o assunto que justifica a reunião.

§ 4º. O quorum para instalação das reuniões do Colegiado Deliberativo é de 50% mais um dos seus integrantes.

§ 5º. Todos os atos administrativos e acadêmicos praticados no âmbito do PUR estão sujeitos à apreciação por parte do Colegiado Deliberativo, a requerimento de qualquer um dos seus integrantes.

§ 6º. Nas reuniões do Colegiado Deliberativo, salvo em situações expressas neste Regulamento, as decisões serão tomadas por votação, considerando-se aprovadas as propostas pela maioria simples dos votos dos participantes da reunião.

Capítulo III Do Corpo Docente do PUR

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional é composto por três categorias de professores: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, em conformidade com a determinação da CAPES para programas de pós-graduação.

Parágrafo único: O número de docentes colaboradores e visitantes não pode ultrapassar, em relação ao número total do corpo docente do Programa, o percentual estabelecido pela Área de Planejamento Urbano e Regional /Demografia da CAPES.

Art. 6º. O credenciamento de docentes e sua classificação como permanentes, colaboradores ou visitantes obedecerá critérios objetivos estabelecidos nessa norma.

Capítulo IV Do Credenciamento dos Professores no Corpo Docente do PUR

Art. 7º. Pedidos de credenciamento de novos membros no corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional poderão ser encaminhados por docentes lotados no IPPUR / UFRJ ou por outros docentes universitários, por intermédio de docentes já credenciados no PUR, para apreciação pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 8º. Poderão ser credenciados como membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, os portadores de título de doutor e produção acadêmica qualificada, em área compatível com as linhas de pesquisa do PUR, nos últimos três anos, em nível adequado às exigências da área de Planejamento Urbano Regional /Demografia da CAPES.

§ 1^o. Para o primeiro credenciamento como ***docente permanente***, o candidato deverá:

I - Comprovar média anual de duas publicações qualificadas na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia da CAPES, nos últimos três anos, com um mínimo de uma publicação por ano;

II - Explicitar, através de memorial, a relação de sua trajetória de pesquisa com o projeto de pesquisa por ele proposto, assim como a relevância e pertinência do mesmo para a área de Planejamento Urbano e Regional em geral e, mais especificamente, para a linha de pesquisa pretendida no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional.

III - Explicitar, através de memorial, sua possível contribuição para as atividades de ensino e de orientação no Programa, tomando como referência a linha de pesquisa na qual pretende se inserir.

IV - Ser professor em regime de dedicação exclusiva.

§ 2^o. A renovação do credenciamento como docente permanente ocorrerá automaticamente, ao final de cada ano letivo, considerando os últimos três anos, condicionada ao atendimento dos critérios definidos neste regulamento.

Art. 9^o. Para a renovação automática do credenciamento como ***docente permanente***, o candidato deverá:

I – Registrar na Coordenação de ensino seu projeto de pesquisa, com período e cronograma de trabalho.

II - Comprovar média anual de duas publicações qualificadas na área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, nos últimos três anos, com um mínimo de uma publicação por ano.

III – Comprovar média anual de uma orientação de estudante da pós-graduação, nos últimos três anos.

IV - Comprovar média anual de participação em bancas de defesa de dois estudantes da pós-graduação, nos últimos três anos.

V - Ter ministrado pelo menos duas disciplinas por ano na pós-graduação.

§ 1^o. O não atendimento desses critérios implica na renovação automática do credenciamento do candidato como docente colaborador.

Art. 10^o. Caso o número de professores colaboradores exceda o limite de 30% estipulado no parágrafo único do artigo 5^o., será garantida a permanência como credenciado permanente dos professores que atingiram escores de produção mais próximos dos critérios definidos para renovação automática do credenciamento.

Art. 11°. Para o primeiro credenciamento como **docente colaborador** do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, o candidato deverá:

I – Explicitar, através de memorial, a coerência da relação de sua trajetória de pesquisa com o projeto de pesquisa por ele proposto, assim como a relevância e pertinência do mesmo para a área do Planejamento Urbano e Regional em geral e, mais especificamente, para a linha de pesquisa pretendida no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional.

II - Explicitar sua possível contribuição para as atividades de ensino em disciplinas optativas e de orientação no Programa, tomando como referência a linha de pesquisa na qual pretende se inserir.

Art. 12°. Para a renovação automática do credenciamento como **docente colaborador** do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, o candidato deverá registrar na Coordenação de ensino seu projeto de pesquisa, com período e cronograma de trabalho.

Art. 13°. Considera-se *produção acadêmica qualificada* as publicações em periódicos classificados nos estratos (A1 a B5) do Qualis/periódicos das áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, livros ou capítulos de livros (cf. Classificação de livros da área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas), trabalhos completos em anais de eventos (cf. Classificação de anais da área de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas).

Art. 14°. Poderão orientar estudantes de doutorado apenas os docentes que tenham concluído a orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado em área compatível com as linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º. Em condições excepcionais de interesse da Instituição, este critério poderá ser flexibilizado caso a caso por decisão do Colegiado Deliberativo.

Art. 15°. O primeiro pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia impressa atualizada e documentada do Currículo Lattes, de evidência da participação em um grupo ou projeto de pesquisa vinculado ao programa e da publicação e/ou aceite de artigo vinculado ao programa em periódico da área.

Art. 16°. Será considerado docente credenciado no Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional na categoria de **docente visitante**, aquele que for de outra Instituição de Ensino ou Pesquisa, nacional ou internacional, com título de doutor e produção acadêmica qualificada na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, e desenvolva atividades de ensino e pesquisa por força de convênio assinado pelo IPPUR e aprovado pelo Conselho Deliberativo do Instituto um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, inclusive atuando como orientador neste Programa.

Parágrafo único. Também é considerado docente visitante, aquele que tenha sua atuação neste Programa viabilizada por meio de contrato de trabalho por tempo

determinado ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 17º. Recursos contra as decisões do Colegiado Deliberativo do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional relativas ao credenciamento de professores cabem, em primeira instância, ao Colegiado Deliberativo do PUR e, em segunda instância, ao Conselho Deliberativo do IPPUR.

Art. 18º. Os professores que estiverem ocupando cargos de Direção ou Coordenação da pós-graduação ou da graduação serão classificados como docentes permanentes.

Art. 19º. Serão descredenciados os professores que não cumprirem os critérios definidos neste regulamento, considerados os últimos três anos.

Capítulo V Das Comissões Acadêmicas

Art. 20º. A Coordenação do Programa contará, para o desempenho de suas funções executivas, com o apoio de duas comissões permanentes, a Comissão de Seleção e a Comissão de Bolsas, e de comissões eventuais, para fins específicos, devidamente aprovadas pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 21º. A Comissão de Seleção do PUR, que poderá ser subdividida em tantas subcomissões quantas julgadas necessárias, tem mandato de um ano, iniciando-se em abril de cada ano, sendo responsável pelos procedimentos de inscrição e seleção de candidatos aos diferentes cursos do Programa.

§ 1º. Compete ao Colegiado Deliberativo do PUR deliberar sobre a composição e a presidência da Comissão de Seleção, assim como a das subcomissões que vierem a ser constituídas.

§ 2º. O processo de seleção é regulado pelas Normas dos Concursos de Seleção para os Cursos de Doutorado e Mestrado em PUR, aprovadas pelo Conselho Deliberativo do IPPUR.

Art. 22º. Compete à Comissão de Bolsas a aplicação das Normas para Concessão de Bolsas de Estudos.

Capítulo VI Do Apoio Administrativo

Art. 23º. A Coordenação do Programa contará, na execução de suas atribuições administrativas, com a Secretaria de Ensino do IPPUR.

Art. 24º. Por indicação do Coordenador, o Diretor do IPPUR poderá designar funcionários técnicos-administrativos para apoiar e assessorar a Coordenação do PUR.

TÍTULO III Dos Cursos de Doutorado e Mestrado

Capítulo VII Da Candidatura aos Cursos

Art. 25º. Os estudos em nível de Doutorado são destinados a portadores do título de mestre ou com qualificação equivalente, admitidos pelo Colegiado Deliberativo. Os estudos em nível de Mestrado são destinados a portadores de diploma de nível superior.

§ 1º. As candidaturas são regulamentadas pelas normas dos Concursos de Seleção para os Cursos de Doutorado e Mestrado em Planejamento Urbano e Regional.

§ 2º. A admissibilidade da inscrição de candidatura a Curso de Doutorado da parte de não portadores de título de mestre será examinada pelo Colegiado Deliberativo, em processo prévio ao processo de seleção e admissão, através de procedimentos que avaliarão exclusivamente se o interessado comprova qualificação equivalente ao mestrado. Caso aceita a inscrição da candidatura, esta será examinada segundo os mesmos critérios e padrões vigentes para os candidatos mestres.

§ 3º. Na avaliação referida no Parágrafo 1º, a Comissão de Seleção deverá considerar o histórico escolar, a experiência profissional, a prática docente e a produção científica do candidato.

§ 4º. As candidaturas à Co-Tutela ou duplo doutorado são regidas pelas normas estabelecidas em convênio firmados pelo IPPUR e pela Instituição de Ensino Superior do Exterior, respeitadas as orientações dos órgãos superiores da UFRJ.

Art. 26º. Os pedidos de inscrição de candidatura aos Cursos do PUR devem necessariamente incluir os seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) *curriculum vitae*, conforme modelo da Plataforma Lattes do CNPq;
- d) outros documentos exigidos pela Comissão de Seleção, conforme estabelecido em Edital.

§ 1º. Os pedidos de inscrição de candidatura a cursos de Doutorado deverão necessariamente incluir:

- a) cópia do diploma de mestrado ou, para os não portadores de título neste nível, solicitação justificada de inscrição da candidatura, acompanhada de documentação comprobatória de qualificação equivalente à de mestre;
- b) pré-projeto de pesquisa para tese, conforme roteiro anexo ao edital;

c) outros documentos exigidos pela Comissão de Seleção, conforme estabelecido em Edital.

§ 2º. Os pedidos de inscrição de candidatura a cursos de Mestrado deverão incluir texto caracterizando a temática sobre a qual o candidato pretende focalizar seus estudos e elaborar sua dissertação.

§ 3º. O prazo máximo para a entrega do diploma de graduação será a data da realização do exame de qualificação.

Art. 27º. Candidatos estrangeiros não domiciliados no país deverão, suplementarmente, incluir documento comprovando proficiência em língua portuguesa emitido por instituição idônea.

Art. 28º. Concluídos os créditos durante os prazos regulamentares, o mestrando de excepcional desempenho, mesmo não tendo defendido sua dissertação, poderá, com o aval de seu orientador e do Colegiado Deliberativo, solicitar que a Comissão de Seleção examine sua passagem direta a estudos em nível de doutorado.

§ 1º. Os mestrandos interessados em pleitear a passagem direta ao doutorado deverão complementar a documentação segundo as Normas para os Concursos de Seleção.

§ 2º. Os mestrandos cuja passagem direta ao doutorado for aceita não defenderão sua dissertação de mestrado nem farão jus ao título de mestre.

§ 3º. Nos casos da passagem direta ao doutorado, a carga horária cumprida em nível de mestrado poderá ser reconhecida, integral ou parcialmente, a critério do Colegiado Deliberativo, para efeito de cumprimento da carga horária exigida em nível de doutorado.

Capítulo VIII Da Seleção e Admissão

Art. 29º. A seleção e a admissão de candidatos (as) para os Cursos do Programa são atribuições da Comissão de Seleção (cf. Art. 21º.), que procederá segundo critérios de mérito acadêmico e a observância de ações afirmativas em estrita obediência as normas estabelecidas.

Parágrafo único. As ações afirmativas incluirão critérios diferenciados de seleção e a reserva de vagas específicas para categorias ou grupos sociais a serem definidas nos Editais.

Art. 30º. O processo de Seleção para o Doutorado se realizará em quatro etapas:

- a) Etapa 1: Prova de Proficiência em Língua Estrangeira;
- b) Etapa 2: Prova Escrita;
- c) Etapa 3: Avaliação da documentação apresentada pelo candidato;

d) Etapa 4: Prova Oral na forma de entrevista.

Art. 31º. A Prova de Proficiência em Língua Estrangeira consistirá de exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em duas línguas, uma das quais obrigatoriamente o Inglês, e a segunda o Espanhol ou Francês.

§ 1º. A Prova de Línguas tem caráter eliminatório, não incidindo sobre a classificação dos candidatos;

§ 2º. Os Editais de seleção poderão desconsiderar a prova de línguas como eliminatória para optantes das ações afirmativas.

Art. 32º. Candidatos estrangeiros domiciliados fora do país poderão, a critério da Comissão de Seleção, ser isentos das duas primeiras etapas do processo seletivo do doutorado ou realizá-las por meio de videoconferência ou outro mecanismo adequado de comunicação à distância. Ficando, neste caso, inelegíveis para bolsas do programa.

Art. 33º. Na Avaliação dos candidatos ao doutorado, a Comissão de Seleção deverá considerar: o mérito acadêmico da candidatura, a efetiva capacidade e motivação do candidato para o acompanhamento do Curso; a qualidade do Projeto de Pesquisa; o impacto do doutoramento na atividade profissional; a relevância e impacto social do doutoramento.

Art. 34º. O processo de seleção para o Mestrado se realizará em três etapas:

- a) Etapa 1: Prova Escrita e Prova de Proficiência em Língua Estrangeira;
- b) Etapa 2: Avaliação da documentação apresentada pelo candidato;
- c) Etapa 3: Prova Oral na forma de Entrevista.

§ 1º. A Prova de Proficiência em Língua Estrangeira consistirá de exame de capacidade de leitura e compreensão de texto em Inglês ou Francês, a critério da Comissão de Seleção, conforme definido no edital.

§ 2º. A Prova de Línguas tem caráter eliminatório, não incidindo sobre a classificação dos candidatos.

§ 3º. Os Editais de seleção poderão adotar critérios diferenciados para a prova de línguas como eliminatória para optantes das ações afirmativas.

Art. 35º. Na Prova Escrita o candidato ao mestrado deverá responder a 3 (três) questões, dentre 6 (seis) formuladas com base na bibliografia indicada pela Comissão de Seleção, não lhe sendo permitida a consulta a livros e apontamentos pessoais.

Parágrafo único. Será considerado eliminado, não participando da etapa seguinte, o candidato ao mestrado que obtiver resultados inferiores aos definidos pelo Edital do Concurso, considerados os critérios de ação afirmativa.

Art. 36°. Candidatos estrangeiros domiciliados fora do país poderão, a critério da Comissão de Seleção, ser isentos das duas primeiras etapas do processo seletivo para o mestrado ou realizá-las por meio de mecanismos de comunicação audiovisual.

Art. 37°. A admissão de alunos de doutorado e mestrado está condicionada à aprovação em todas as etapas do processo seletivo e à classificação dentro do limite de vagas estabelecido para cada curso nos respectivos Editais.

Art. 38°. A admissão de alunos deverá estar condicionada à capacidade de orientação do corpo docente do programa, conforme estabelecido pelo Colegiado Deliberativo e aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPPUR.

Art. 39°. Os Editais para os concursos serão elaborados pela Comissão de Seleção e divulgados pela Coordenação do Programa, com, no mínimo, dois meses de antecedência em relação à data limite para as inscrições.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação do Programa assegurar ampla divulgação das informações pertinentes sobre o processo de seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado, através, entre outros meios, da página do IPPUR na internet, da publicação da síntese do Edital em jornal de grande circulação e de cartazes.

Capítulo IX Da Matrícula

Art. 40°. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos na forma dos Capítulos VII e VIII deste Regulamento e do Edital de Seleção.

Parágrafo único. O aluno tem direito a realizar todo o Curso nos termos do Regulamento do Programa em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente a novo regime que vier a ser posteriormente implantado.

Art. 41°. As matrículas serão válidas por prazos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, ao fim dos quais serão automaticamente canceladas, salvo prorrogações, devidamente justificadas, aprovadas pela Coordenação do programa.

Parágrafo único: Os alunos de mestrado e doutorado poderão solicitar a prorrogação desse prazo, nos termos deste regulamento.

Art. 42°. Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa:

I – À aluna gestante, por três meses a partir do oitavo mês de gestação, ou a critério médico, como disposto na legislação pertinente;

II – Aos alunos em condição física incompatível com a frequência às aulas, como disposto na legislação pertinente, pelo prazo máximo de um semestre.

Parágrafo único. Para efeito dos prazos previstos no Art. 41º., não será contado o tempo de regime acadêmico especial.

Art. 43º. O Colegiado Deliberativo poderá, a partir de pedido justificado do aluno, autorizar o trancamento de matrícula.

§ 1º. Não haverá trancamento de matrícula para o 1º período do Curso, salvo casos excepcionais que, a juízo do Colegiado Deliberativo, caracterizem de modo inequívoco impedimento do aluno para participar das atividades acadêmicas.

§ 2º. O período de trancamento não poderá ultrapassar seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado, consecutivos ou não, sendo em todos os casos considerado para cômputo dos prazos estabelecidos no Art. 41º.

Art. 44º. O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

I - Obter conceito "D" em mais de uma disciplina.

II - Não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.

III – Não obter sua candidatura a doutor no prazo de 30 meses a contar da data de sua matrícula; ou não obter sua candidatura a mestre no prazo de 18 meses a contar da data de sua matrícula.

IV – Ultrapassar os prazos de 24 (vinte e quatro) meses, para a defesa da dissertação e de 48 (quarenta e oito) meses, para a defesa de tese, ou o prazo de prorrogação que lhe tiver sido concedido na forma deste Regulamento.

Art. 45º. O aluno que tiver sua matrícula cancelada pelas razões previstas nos incisos III e IV, do Art. 44º. poderá submeter pedido de readmissão ao Colegiado Deliberativo do Programa.

§ 1º. A readmissão dar-se-á necessariamente através de processo seletivo a ser realizado pela Comissão de Seleção vigente no período do encaminhamento do pedido.

§ 2º. Na apreciação do pedido de readmissão de alunos que não concluíram o exame de qualificação, a Comissão de Seleção considerará:

a) O desempenho anterior do aluno, através de seu histórico escolar, sendo exigido um mínimo de 75% dos créditos concluídos e aprovados;

- b) As razões do cancelamento da matrícula;
- c) O parecer emitido pelo professor que orientou o aluno antes do cancelamento da matrícula;
- d) A carta de aceite do professor que orientará o aluno após a readmissão.

§ 3º. Na apreciação do pedido de readmissão de alunos que foram aprovados no exame de qualificação, a Comissão de Seleção considerará a versão final do trabalho de tese ou dissertação, encaminhada juntamente com parecer favorável do orientador e procedimentos para a realização da defesa, que deverá ocorrer no mesmo semestre da readmissão.

§ 4º. Somente poderá ser readmitido o aluno que satisfizer a todas as condições vigentes para seleção e novas admissões aos Cursos de Doutorado ou Mestrado, conforme o caso.

§ 5º. Em caso de readmissão, o aluno passará a ser regido pelos regulamentos e normas vigentes à época da readmissão.

§ 6º. O Colegiado Deliberativo poderá considerar de 50 a 100% da carga horária dependida em disciplinas aprovadas, registradas no histórico anterior.

Art. 46º. Será facultada a alunos matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, da UFRJ ou de instituições de ensino superior credenciadas pela CAPES, a inscrição em disciplina isolada, ouvido o docente responsável pela disciplina.

Capítulo X **Das Categorias Discentes**

Art. 47º. Os estudantes de doutorado serão classificados, quanto ao estágio de formação, em dois segmentos: Alunos Inscritos no Doutorado e Candidatos a Doutor.

Parágrafo único. O aluno passará à condição de Candidato a Doutor quando houver satisfeito as exigências deste regulamento.

Art. 48º. Os estudantes de mestrado serão classificados, quanto ao estágio de formação, em dois segmentos: Alunos Inscritos no Mestrado e Candidatos a Mestre.

Parágrafo único. O aluno passará à condição de Candidato a Mestre quando houver satisfeito as exigências deste regulamento.

Capítulo XI

Do Trabalho Acadêmico e da Estrutura Curricular

Art. 49º. A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos do PUR é a Disciplina, correspondente a determinado programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação, realizada sob responsabilidade direta de docente devidamente credenciado, nos termos da Resolução Conjunta CEG/CEPG específica.

§ 1º. As disciplinas, conforme sua natureza, poderão ser classificadas em teóricas, práticas, teórico-práticas e de orientação.

§ 2º. A carga de trabalho acadêmico do estudante será computada em horas de aulas, conforme Resolução do CEG/CEPG específica.

Art. 50º. As estruturas curriculares dos cursos de Doutorado e Mestrado do PUR, uma vez aprovadas pelo Colegiado Deliberativo do Programa, deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo do IPPUR.

Art. 51º. A estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos alunos por ocasião de seu ingresso no PUR.

Art. 52º. As cargas horárias de trabalho acadêmico para a obtenção dos títulos de Doutor e Mestre não poderão ser inferiores, respectivamente, a 600 (seiscentas) e 640 (seiscentas e quarenta) horas.

Parágrafo único. Não será computada, para fins de totalização de carga horária, a disciplina cursada na qual o aluno não obteve aprovação.

Art. 53º. A estrutura curricular dos cursos do PUR determina:

- I - A carga horária total mínima obrigatória.
- II - As disciplinas obrigatórias e optativas.
- III - As obrigações acadêmicas do estudante e prazos para seu cumprimento.
- IV - Os requisitos para defesa da tese ou dissertação.

Art. 54º. As estruturas curriculares dos cursos do PUR, anexas a este Regulamento, têm valor regulamentar, podendo ser modificadas pelo Colegiado Deliberativo do Programa.

Art. 55º. Com o aval do orientador, os estudantes do PUR poderão ter reconhecidas disciplinas cumpridas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, até o máximo de um terço da carga total exigida para as disciplinas optativas.

Art. 56º. O Colegiado Deliberativo do Programa poderá reconhecer, sem limite quantitativo, qualquer carga horária em disciplinas, optativas e obrigatórias, constantes nos currículos da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), ministrada fora da sede por integrantes do quadro docente do PUR.

Capítulo XII Da Orientação

Art. 57º. Todos os estudantes de Doutorado e Mestrado matriculados no PUR terão assegurada orientação docente individualizada.

§ 1º. A escolha do orientador deverá ser submetida ao Colegiado Deliberativo do Programa.

§ 2º. A Coordenação do Programa, mediante solicitação justificada do estudante e/ou de seu orientador, poderá aprovar a mudança do professor responsável pela orientação.

§ 3º. Em casos especiais, um estudante poderá ser orientado por dois professores, sendo um deles necessariamente do Corpo Docente do PUR.

§ 4º. Ao final de cada semestre letivo, os Professores Orientadores deverão encaminhar ao Coordenador do PUR relatório de acompanhamento das atividades de seus orientandos. No caso de alunos bolsistas, o Orientador deverá recomendar a manutenção ou suspensão da bolsa.

Art. 58º. Os Doutorandos e Mestrandos, pelo tempo que transcorrer seu curso, salvo quando de trancamento de matrícula, deverão estar inscritos, respectivamente, nas disciplinas Pesquisa de Tese de Doutorado e Pesquisa de Dissertação de Mestrado.

Capítulo XIII Da Avaliação do Desempenho nas Disciplinas e da Aferição do Rendimento Acadêmico

Art. 59º. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável através de provas, exames e outros trabalhos acadêmicos e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A – excelente;
- B – bom;
- C – regular;
- D – deficiente;

Parágrafo único. A avaliação do aproveitamento em disciplinas obrigatórias para o curso de mestrado incluirá necessariamente uma prova escrita, realizada na sede do Instituto, durante o período em que for ministrada a disciplina.

Art. 60º. Será considerado aprovado em uma disciplina o aluno que obtiver conceito A, B ou C, e que tenha comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas previstas.

Art. 61º. O professor responsável pela disciplina poderá lançar a indicação "I" (Incompleta) ao aluno que, não tendo concluído os trabalhos da disciplina, assumir o compromisso de concluí-los em prazo nunca superior a um bimestre letivo.

Parágrafo único. A indicação "I" será automaticamente substituída pelo conceito "D" caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estipulado.

Art. 62º. Por motivo justificado, com aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo em que esta transcorre, devendo constar do Histórico Escolar a indicação "J" (Abandono Justificado).

Art. 63º. A indicação T (Transferida) será atribuída às disciplinas realizadas em outros Cursos, nos termos deste regulamento.

Art. 64º. O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso a carga horária (horas de aula) de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos:

A : 3;

B : 2;

C : 1;

D : 0.

§ 1º. As disciplinas com indicação "I", "J" ou "T" deverão constar do histórico escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do CRA.

Capítulo XIV

Do Exame de Qualificação e das Candidaturas a Doutor e Mestre

Art. 65º. O aluno Inscrito no Doutorado passará à condição de Candidato a Doutor quando tiver cumprido as seguintes exigências:

- a) Aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas exigidas pela estrutura curricular do Curso, em anexo a este Regulamento;
- b) Ter completado a carga horária mínima de trabalho acadêmico constante da estrutura curricular do Curso, em anexo a este Regulamento;
- c) Apresentar coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);
- d) Aprovação no exame de qualificação.

Art. 66º. O Exame de Qualificação para Candidato a Doutor consistirá na apresentação e defesa da tese em andamento, com introdução, capítulos em desenvolvimento, estrutura da tese, referências bibliográficas e cronograma.

§ 1º. O documento apresentado será defendido perante Banca Examinadora integrada pelo Orientador, que a presidirá, e dois outros membros com título de doutor, sendo pelo menos um deles obrigatoriamente do corpo docente do PUR/IPPUR.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação para Candidato a Doutor deverá constar de formulário apropriado, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora, com uma das menções seguintes: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 3º. O doutorando que for reprovado em seu Exame de Qualificação deverá refazê-lo no prazo máximo de 3 meses, defendendo um novo documento de Tese em andamento frente à mesma Banca Examinadora. A não aprovação na segunda oportunidade implicará no desligamento do aluno do curso de Doutorado.

Art. 67º. O aluno Inscrito no Mestrado passará à condição de Candidato a Mestre quando tiver cumprido as seguintes exigências:

- a) Aprovação nas disciplinas obrigatórias e optativas exigidas pela estrutura curricular do Curso, em anexo a este Regulamento;
- b) Cumprimento da carga horária mínima de trabalho acadêmico constante da estrutura curricular do Curso, em anexo a este Regulamento;
- c) Coeficiente de rendimento acumulado não inferior a 2,0 (dois);
- d) Aprovação no exame de qualificação.

Art. 68º. O Exame de Qualificação para Candidato a Mestre consistirá na apresentação e defesa da dissertação em andamento, incluindo pelo menos introdução, dois capítulos em desenvolvimento, referências bibliográficas e cronograma.

§ 1º. O Exame de Qualificação será realizado através de defesa da parte da dissertação apresentada, perante Banca Examinadora integrada pelo orientador, que a presidirá, e dois outros membros com título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um deles obrigatoriamente do corpo docente do PUR/IPPUR.

§ 2º. O resultado do Exame de Qualificação para Candidato a Mestre deverá constar de formulário apropriado, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora, com uma das menções seguintes: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 3º. O mestrando que for reprovado em seu Exame de Qualificação para Candidato a Mestre deverá refazê-lo no prazo máximo de 3 meses, defendendo seu trabalho de qualificação frente à mesma Banca Examinadora. A não aprovação na segunda oportunidade implicará no desligamento do aluno do curso de Mestrado.

Capítulo XV

Da Concessão dos Graus de Doutor e Mestre

Art. 69º. Será concedido o Grau de Doutor ao Candidato a Doutor cuja tese for aprovada por uma Banca Examinadora, denominada Banca de Doutorado, composta por pelo menos 5 (cinco) Doutores.

§ 1º. Farão parte da Banca de Doutorado o professor orientador, como presidente, e pelo menos 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros externos ao Programa.

§ 2º. A composição da Banca de Doutorado será indicada pelo orientador da tese e homologada pelo Colegiado Deliberativo do Programa.

§ 3º. Nos casos de orientação compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado como orientador do trabalho.

Art. 70º. A Tese de Doutorado deve constituir trabalho científico original com contribuição relevante e inovadora ao conhecimento.

Art. 71º. Será concedido o Grau de Mestre ao Candidato a Mestre cuja dissertação for aprovada por uma Banca Examinadora, denominada Banca de Mestrado, composta por pelo menos três integrantes com título de Doutor ou equivalente.

§ 1º. Farão parte da Banca de Mestrado o professor orientador, como presidente, e pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

§ 2º. A composição da Banca de Mestrado será indicada pelo orientador da dissertação e homologada pelo Colegiado Deliberativo do Programa.

§ 3º. Nos casos de orientação compartilhada, a maioria dos membros da banca instalada não poderá ter atuado como orientador do trabalho.

Art. 72º. A dissertação de Mestrado deverá constituir trabalho original, que demonstre domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de exposição sistemática de seus resultados.

Art. 73º. As defesas de Tese e Dissertação deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

Art. 74º. O ato da Defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado devem ser registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG.

Art. 75º. A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da Tese ou Dissertação ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de noventa dias.

Parágrafo único – No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle e verificação de seu cumprimento pelo aluno.

Art. 76º. O resultado da defesa será submetido ao CEPG para homologação.

Art. 77º. Após a aprovação da Tese ou Dissertação, o aluno terá o prazo máximo de sessenta dias para depositar, junto à Secretaria do Programa, os exemplares da versão final, preparada de acordo com o estabelecido pela secretaria de ensino, sob pena de não ter sua tese ou dissertação homologada pelo CEPG, conforme resolução da UFRJ.

Art. 78º. Uma vez entregue a versão final da dissertação ou tese pelo aluno, o programa terá o prazo máximo de sessenta dias para encaminhar ao CEPG o processo de pedido de homologação de defesa e emissão de diploma.

Capítulo XVI

Dos Prazos para o Cumprimento das Exigências Acadêmicas

Art. 79º. Os alunos Inscritos no Doutorado deverão realizar seu Exame de Qualificação no prazo máximo de 30 meses, a contar de sua matrícula no programa. Os alunos Inscritos no Mestrado deverão realizar seu Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 meses, a contar de sua matrícula no programa.

§ 1º. Antes de esgotado o prazo, o doutorando poderá, em casos excepcionais, submeter ao Colegiado Deliberativo do Programa solicitação justificada de prorrogação do prazo para a realização de seu Exame de Qualificação, acompanhada de parecer circunstanciado do orientador, pelo prazo máximo de 3 meses.

§ 2º. Antes de esgotado o prazo, o mestrando poderá, em casos excepcionais, submeter ao Colegiado Deliberativo do Programa solicitação justificada de prorrogação do prazo para a realização do seu Exame de Qualificação, acompanhada de parecer circunstanciado do orientador, pelo prazo máximo de 45 dias.

Art. 80º. A Defesa da Tese de Doutorado deverá realizar-se em até 48 meses a contar da data da matrícula. A Defesa da Dissertação de Mestrado deverá realizar-se em até 24 meses a contar da data da matrícula, ressalvada a concessão de prorrogação.

§ 1º. Antes de esgotado o prazo, o doutorando poderá submeter à Coordenação do Programa solicitação justificada de prorrogação do prazo para a realização de sua defesa de tese, acompanhada de parecer circunstanciado do orientador, pelo prazo máximo de seis meses.

§ 2º. Antes de esgotado o prazo, o mestrando poderá, em casos excepcionais, submeter à Coordenação do Programa solicitação justificada de prorrogação do prazo para a realização de sua defesa da dissertação, acompanhada de parecer circunstanciado do orientador, pelo prazo máximo de 4 meses.

§ 3º. Em nenhuma circunstância será examinada solicitação de prorrogação de aluno que não tenha sido aprovado em seu Exame de Qualificação.

§ 4º. Em caráter excepcional, a prorrogação que ultrapasse 12 meses dos prazos estabelecidos no caput deste artigo será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG, em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e do Colegiado Deliberativo do Programa.

Capítulo XVII

Dos Candidatos à Co-tutela ou Duplo Doutorado

Art. 81º. A co-tutela ou duplo doutorado visa promover e acompanhar o intercâmbio de doutorandos do exterior no Brasil, ou de doutorandos do PUR fora do país, com a promoção de co-orientação ou co-tutela de tese, com reconhecimento oficial dos títulos conferidos em ambos os países, através de convênio estabelecido pelas instituições envolvidas.

Art. 82º. Para ser concedido o título de doutor no PUR/IPPUR, o doutorando que estiver matriculado em Instituição de Ensino Superior do exterior deverá permanecer no PUR por prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte quatro) meses.

Art. 83º. O aluno envolvido neste acordo, para ter direito ao título do PUR, deverá:

- a) Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da Universidade Estrangeira;
- b) Cumprir a carga horária disciplinar indicada por comissão formada, além do orientador(es), e mais dois professores, e aprovada pelo Colegiado Deliberativo, tendo em vista o período de estadia do candidato no Brasil;
- c) Defender sua Tese no PUR;
- d) Redigir a tese em língua aceita pela UFRJ.

Parágrafo único. A defesa da tese poderá ser realizada simultaneamente em ambas as instituições por meio de conferência eletrônica.

TÍTULO IV **Dos cursos de pós-graduação lato sensu**

Capítulo XVIII **Da Natureza dos Cursos Lato-Sensu**

Art. 84º. Os cursos a que se refere este Título são destinados aos portadores de diploma de curso de nível superior e são assim conceituados:

- a) Especialização, que tem por fim aprofundar conhecimentos e capacitação técnico-profissional em áreas específicas do planejamento urbano e regional;
- b) Aperfeiçoamento, que visa complementar, ampliar e desenvolver o nível de conhecimento teórico em uma ou mais disciplinas do planejamento urbano e regional;
- c) Treinamento Profissional, que se destina a promover o aprimoramento em uma ou mais técnicas necessárias ao desempenho profissional;
- d) Atualização, que tem o propósito de rever ou apresentar novas aquisições teóricas, metodológicas ou técnicas no campo do planejamento urbano e regional.

Capítulo XVII **Das Normas Acadêmicas**

Art. 85º. Respeitadas as disposições do Estatuto da UFRJ e de regulamentação específica do CEPG para a matéria, caberá ao Colegiado Deliberativo do Programa aprovar proposta de realização de curso, submetendo-a à homologação do Conselho Deliberativo do IPPUR.

§ 1º. Deverão constar da proposta:

- a) Denominação do Curso (categoria e área);
- b) Objetivos do Curso;
- c) Justificativas;
- d) Ementa e programa analítico das disciplinas;
- e) Duração do Curso, carga horária global e sua distribuição, datas de início e término;
- f) Regime acadêmico, discriminando: período de inscrição, documentos exigidos para a inscrição, critérios de seleção, limite de vagas, frequência e rendimento mínimos exigidos, critérios de avaliação de rendimento;
- g) Regime didático, indicando métodos de ensino a serem adotados e regime de trabalho dos alunos;
- h) Relação dos professores que ministrarão o Curso, bem como indicação do Professor Responsável pela sua coordenação.

§ 1º. Caberá ao Coordenador do Curso encaminhar ao CEPG a proposta aprovada, para apreciação e deliberação final.

Art. 86º. Os cursos de Especialização terão a duração mínima de 3(três) bimestres, perfazendo um total de pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas de trabalho efetivo.

Art. 87º. O aluno de Curso de Especialização, após alcançar aprovação nas disciplinas obrigatórias previstas no currículo, deverá elaborar um trabalho de conclusão de curso, versando sobre tema relativo ao curso oferecido.

§ 1º. Na elaboração do trabalho de conclusão de curso, o aluno contará com a orientação de um membro do corpo docente do Curso, escolhido pelo aluno e aprovado pela Coordenação do Curso.

§ 2º. O trabalho de conclusão deve ser avaliado conforme a proposta do curso, dispensada a realização de defesa oral.

Art. 88º. Para cada Curso serão definidas as condições mínimas de rendimento do aluno, adotando-se o sistema de conceitos para avaliar seu aproveitamento global através de um coeficiente de rendimento.

§ 1º. Para fins de avaliação de rendimento nas disciplinas e no trabalho de conclusão, os conceitos adotados são os seguintes:

A – excelente;

B - bom;

C - regular;

D – deficiente.

Art. 89º. Não será permitida, em nenhum curso, a transferência de créditos obtidos em outras instituições de ensino.

Capítulo XVIII Da Obtenção do Certificado

Art. 90º. Será concedido certificado de conclusão de curso ao aluno que satisfizer as condições mínimas constantes deste Regulamento, da Proposta do Curso aprovada pelo Colegiado Deliberativo e da regulamentação específica aprovada pelo CEPG para cada Curso.

Parágrafo único. Para os cursos de Especialização exigir-se-á frequência, no mínimo, de 75% do total das atividades programadas.

Art. 91º. Os certificados somente serão expedidos, para posterior registro pelo órgão competente da UFRJ, após aprovação do Relatório Final do Curso pelo CEPG.

Parágrafo único - O Relatório Final será elaborado pela Coordenação do Curso, cabendo sua aprovação e encaminhamento ao CEPG e à Coordenação do Programa.

TÍTULO V Das disposições gerais

Art. 92º. Este Regulamento será completado por instruções normativas baixadas pela Coordenação do Programa, destinadas a detalhar a aplicação de suas disposições.

Art. 93º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, no que for de suas respectivas competências, pelo Colegiado Deliberativo do Programa, pelo Conselho Deliberativo do IPPUR ou pelo CEPG.

Art. 94º. Este regulamento poderá ser reformado ou emendado:

- a) Por motivo de lei ou alteração do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal do Rio de Janeiro e/ou do IPPUR;
- b) Por alteração das normas específicas do CEPG para os cursos para graduados;
- c) Por iniciativa do Coordenador do PUR, de 2/3 (dois terços) do Colegiado Deliberativo do Programa ou de 50% dos membros do Conselho Deliberativo do IPPUR.

§ 1º. A proposta de reforma ou emenda, uma vez aprovada pelo Colegiado Deliberativo, deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPPUR.

§ 2º. Uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo do IPPUR, o novo regulamento, emendado ou reformado, deverá ser homologado pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa da Universidade - CEPG/UFRJ.

Art. 95º. Conforme decisão do Conselho Deliberativo do IPPUR, tomada em sessão de 17/05/2012, todos os docentes que atuavam naquele momento regularmente no IPPUR estão automaticamente credenciados como docentes do Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional e serão alocados, conforme os critérios deste Regulamento, em uma das duas categorias (permanente ou colaborador).

Art. 96º. Este Regulamento entrará em vigor no ano letivo de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
